



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA HTO.0054/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Aprova o Código Eleitoral para Coordenador do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, Câmpus Hortolândia.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS HORTOLÂNDIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto na Portaria n° 3.903 de 04 de novembro de 2015, considerando a Resolução n° 42/2018 de 08 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Código Eleitoral para Coordenador do Curso Técnico Informática Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, Câmpus Hortolândia, na forma do Anexo.

**EDGAR NODA  
DIRETOR GERAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM  
INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO – CÂMPUS HORTOLÂNDIA**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) – Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do IFSP – Câmpus Hortolândia, conforme estabelecido na Resolução no 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Hortolândia, para o mandato de 2019-2021.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do Coordenador do Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio – Câmpus Hortolândia será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria no. HTO.0046/2019, de 14 de maio 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução no 42/2018 de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução no. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

Art. 5º. Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Técnicos na modalidade integrada ao ensino médio, subsequente e/ou concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias **22/05/2019 a 30/05/2019**, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 7º. No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 8º. A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>), na data de **31/05/2019**.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art.10. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 11. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Art. 12. É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 13. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, aos e-mails [cdi.hto@ifsp.edu.br](mailto:cdi.hto@ifsp.edu.br), [bernardo.soares@ifsp.edu.br](mailto:bernardo.soares@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**DOS ELEITORES**

Art. 15. Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**DA VOTAÇÃO**

Art. 16. A votação será realizada no período de **08/06/2019 a 14/06/2019**, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**DOS ELEITOS**

Art. 17. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

IV. I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} \times \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVPC-Número de votos de servidores ao candidato.

NPA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 18. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no câmpus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

Art. 19. A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de **17/06/2019**, por meio do site do IFSP - Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>).

**DOS RECURSOS**

Art. 20. Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para os e-mails [cdi.hto@ifsp.edu.br](mailto:cdi.hto@ifsp.edu.br), [bernardo.soares@ifsp.edu.br](mailto:bernardo.soares@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas neste Código.

Art. 21. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 22. Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23. O resultado final será divulgado no site do IFSP - Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>), no dia **19/06/2019**, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24. Ao término da eleição o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 25. A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 27. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em consonância com o Art. 26 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Hortolândia, 22 de maio de 2019.

<b>Calendário</b>	
<b>Inscrições</b>	<b>Datas</b>
Inscrições dos candidatos	22/05/2019 a 30/05/2019
Publicação dos candidatos deferidos	31/05/2019
Interposição de recursos	01/06/2019 a 03/06/2019
Publicação das candidaturas homologadas	04/06/2019
Período de campanha eleitoral	04/06/2019 a 07/06/2019
Votação	08/06/2019 a 14/06/2019
Publicação de resultado preliminar	17/06/2019
Interposição de recursos	18/06/2019
Publicação do resultado final e encaminhamento a Direção Geral	19/06/2019